

Título: **SOBREAVISO**

---

## **RESUMO**

Conceitua e estabelece critérios e procedimentos básicos para a aplicação e controle do regime de sobreaviso.

## **SUMÁRIO**

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. CONCEITUAÇÃO
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
  - 4.1. Autorizações
5. ASPECTOS LEGAIS
6. DOCUMENTOS REVOGADOS

## 1. OBJETIVO

Estabelecer critérios para a aplicação e controle do regime de sobreaviso.

## 2. ABRANGÊNCIA

Toda a Empresa.

## 3. CONCEITUAÇÃO

- **Regime de Sobreaviso** – é aquele em que o empregado, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanece em regime de **plantão** ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso, desde que o seu direito de ir e vir seja limitado.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O regime de sobreaviso se aplica:

- a) às atividades da área técnica que se caracterizem como essenciais e de relevante importância técnico-financeira para a Empresa, e que ocorram durante feriados, fins de semana normais ou prolongados ou em dias normais, fora do horário de expediente;
- b) às atividades de apoio administrativo tidas como imprescindíveis ao funcionamento da Empresa, nos termos descritos no item anterior (alínea **a**).

O sobreaviso não excederá o total de 24 horas de cada vez.

Os empregados formalmente designados a trabalharem em regime de sobreaviso farão jus a uma remuneração equivalente a 50% do valor da hora do salário base, multiplicado pelo total de horas em que estiverem sob este regime. Quando convocados a prestar serviços em jornada extraordinária, farão jus tão somente ao valor da hora extra, acrescido dos adicionais legais ou normas internas ou documentos regulamentadores internos.

As situações de sobreaviso e regime extraordinário são excludentes, não podendo haver, em nenhuma hipótese, superposição de pagamentos relativos a um mesmo período de tempo.

O empregado escalado para permanecer em regime de sobreaviso que, por motivo injustificado, não for localizado conforme o previsto, além de perder o direito à remuneração a que faria jus, fica sujeito a sanções disciplinares.

A programação de sobreaviso autorizada conjunta e previamente pelo Diretor da área e Diretor Executivo, deve ser informada à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, através de abertura de processo pelo gestor da área no nível de gerência onde o empregado é lotado contendo a indicação do total de horas de sobreaviso.

Caso a programação de sobreaviso autorizada não seja realizada, a COGEP deve ser notificada pelo gerente da área, com a respectiva justificativa, para que os ajustes necessários sejam realizados antes da execução da folha de pagamento.

Não se aplica o regime de sobreaviso às situações em que a PRODEB venha disponibilizar equipamentos de qualquer natureza para uso pessoal do empregado, a exemplo de dispositivos móveis, inclusive acesso remoto a redes e sistemas.

Título: **SOBREAVISO**

---

#### **4.1. Autorizações**

Compete ao Diretor da área juntamente com o Diretor Executivo autorizar as solicitações de sobreaviso.

#### **5. ASPECTOS LEGAIS**

- CLT

#### **6. DOCUMENTOS REVOGADOS**

- N-RHU.003 – Norma de Sobreaviso, de 20 de novembro de 1998.

Samuel Pereira Araújo  
DIRETOR EXECUTIVO

Makoto Koshima  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO  
E INTEGRAÇÃO DE SOLUÇÕES

Carlos Augusto Borges Silva  
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA  
TECNOLÓGICA E CONECTIVIDADE